

**Proc. TC-002.806/2014-2**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-SE na instrução que integra a peça 29, excetuando-se o julgamento das contas do Sr. Paulo Roberto Messias Strack pela regularidade com ressalva, sugerido na parte final do subitem 32-a (peça 29, p. 16). Como as impropriedades atribuídas ao responsável não guardam relação direta com o dano tratado nos autos, entendemos que o Sr. Paulo Roberto não deve ter contas julgadas no presente processo. Nesse caso, considerando que as falhas remanescentes não justificam a aplicação de multa, conforme análise realizada pela Unidade Técnica, parece-nos que o mais adequado, em relação ao Sr. Paulo Roberto Messias Strack, seja tão-somente acolher parcialmente as razões de justificativa por ele apresentadas.

Ministério Público, em 27 de agosto de 2015.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador